

**ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 002/2008-CAP/PGUÁ**  
**REGIMENTO DAS COMISSÕES INTERNAS DO CAP**

**- DAS COMISSÕES**

**Art. 1º-** As Comissões Internas do CAP são grupos de trabalho técnico compostos por 08 conselheiros, 04 titulares e 04 suplentes, com a finalidade de examinar matéria em tramitação ou definidas como de especial interesse pelo plenário, cujo funcionamento é disciplinado pelo Regimento Interno do CAP e por este Regimento.

**Art. 2º-** Cada bloco do CAP indicará, por maioria, um de seus integrantes para representá-lo nas Comissões Permanentes ou Especiais e outro para substituí-lo independente da condição de suplente ou titular dos conselheiros indicados.

**Parágrafo Primeiro:** Em havendo empate na votação do Bloco para a indicação desses Conselheiros, prevalecerá a indicação do Conselheiro com mais tempo de exercício de mandato junto ao CAP.

**Parágrafo Segundo:** Cada Bloco terá direito a um voto nas Comissões, independentemente do número de Conselheiros que participem das reuniões.

**Art. 3º-** O CAP terá 05 (cinco) Comissões Permanentes, a saber:

**– Comissão de Regulação Portuária;**

**II – Comissão Tarifária, Orçamentária e de Investimentos Portuários;**

**III – Comissão dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos Organizados e de Arrendamentos;**

**IV – Comissão de Fomento e Produtividade Portuária;**

**V – Comissão de Infra-estrutura Portuária.**

**Art. 4º-** O Plenário poderá, excepcionalmente, quando entender que existe assunto relevante que demande a atuação de um grupo técnico de trabalho específico, constituir Comissão Especial para estudar a matéria, que será designada e funcionará nos mesmos moldes das Comissões Permanentes, exceto quanto ao prazo de duração dos trabalhos, que será sempre pré-determinado, devendo a entrega do relatório ocorrer, obrigatoriamente, ao término desse período, após o que a Comissão Especial será extinta.

**Art. 5º-** Cada Comissão analisará os processos ou assuntos de sua competência em função da matéria, a critério da decisão do Colegiado.

**Parágrafo Único:** As comissões poderão convidar pessoas e técnicos que tenham colaborações a prestar, porém, sem direito a voto.

**Art. 6º-** As Comissões serão coordenadas por um de seus membros, denominado Relator. Cada Bloco terá, no mínimo, uma relatoria e esse Relator será indicado pelos integrantes da Comissão, ou por decisão do Plenário.

**Parágrafo Único:** Caso seja necessário conhecimento específico sobre a matéria em exame, as Comissões poderão, a critério do Relator, ter sub-Relatores para cada processo ou assunto tratado.

**Art. 7º-** Compete ao Relator de cada Comissão do CAP:

- receber os assuntos e processos designados à Comissão pelo Plenário;
- II – convocar as reuniões da Comissão;
- III – elaborar a Ata das Reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – convidar outros membros do CAP, ou da Comunidade, para que prestem esclarecimentos pertinentes à matéria em análise, bem como dispensá-los, quando entender que as participações e informações já são suficientes;
- V – fazer cumprir os prazos regimentais;
- VI – elaborar o Relatório conclusivo dos trabalhos para cada assunto analisado; e,
- VII – quando as pessoas a serem convidadas para participarem das Reuniões das Comissões não forem integrantes do CAP, os convites deverão ser realizados através da Secretaria Executiva do CAP.

**Art. 8º-** O Relator deverá solicitar a substituição do membro e de seu suplente que deixarem o Bloco sem representação em duas Reuniões consecutivas, desde que regularmente convocadas.

## II - DAS REUNIÕES

**Art. 9º-** As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, independentemente dos assuntos a serem tratados, ou quantas vezes forem necessárias, para que se cumpram os prazos estabelecidos para cada processo ou assunto em análise.

**Art. 10 -** As Reuniões das Comissões serão realizadas na Sala de Reuniões do CAP, podendo, excepcionalmente, realizar-se em local diverso designado pelo Relator, desde que a convocação informe aos demais membros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e que haja concordância da maioria dos seus membros, como, também, comunicação à Secretaria do CAP.



CONSELHO DE AUTORIDADE  
PORTUÁRIA DO PORTO DE  
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161  
Cep: 83221-030 Paranaguá – PR  
Tel. (41) 3420-1142 – Fax (41) 3420 -1360  
www.autoridadeportuaria.pr.gov.br  
E-mail: cappgua@pr.gov.br

- rt. 11** - A Comissão deverá analisar os assuntos e processos, que lhe forem designados, no prazo máximo de trinta dias ou no período estabelecido pelo Presidente do CAP. Decorrido o prazo, a Comissão deverá devolvê-los ao plenário, com o Relatório conclusivo, retratando o conteúdo das Reuniões. O Plenário, nessa oportunidade, poderá reenviar o assunto à Comissão, caso entenda conveniente.
- Art. 12** - A Comissão poderá reunir-se com, pelo menos, três de seus membros, respeitando a representatividade dos Blocos que a integram.
- 13** - A Comissão contará com o apoio da Secretaria Executiva do CAP para auxiliar nos trabalhos administrativos de que necessitar.

### III - DO RELATÓRIO

- 14** - Os Relatórios dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões, ao serem apresentados ao Plenário, terão que conter a conclusão dos trabalhos para cada processo ou assunto analisado, independentemente do resultado a que chegarem.
- Art 15** - O Relator da Comissão incumbir-se-á de condensar as discussões sobre o processo ou assunto em análise através de relatório, o qual deverá ser apresentado à Comissão, para deliberação final.
- Art. 16** - O Relatório poderá ser aprovado, modificado ou rejeitado pela Comissão a critério da maioria. Caso haja alteração do Relatório, este será submetido novamente à decisão da Comissão, buscando, sempre que possível, a unanimidade.
- Art. 17** - Toda reunião será registrada em Ata sucinta, cabendo a qualquer de seus membros solicitar o registro de seus posicionamentos ou, ainda, anexar documento escrito com a descrição de sua divergência quanto ao Relatório final.
- Art. 18** - O Relatório final deverá conter, sempre, um breve relato dos fatos sob análise, um diagnóstico da situação e uma proposta de votação para ser apresentada ao Plenário.
- Art. 19** - Os Relatórios Finais das Comissões constituirão instrumentos fundamentais para subsidiar eventuais posicionamentos do CAP sobre a matéria. Entretanto, o Colegiado poderá efetuar modificações, alterações ou até mesmo rejeitar os Relatórios, apresentando, neste caso, as justificativas.
- Art. 20** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado ou *ad referendum* pelo Presidente do CAP quando o caso exigir, ficando *revogadas* as disposições regimentais em contrário.

**Paranaguá, outubro de 2008.**